

Lei N° 738, de 24 de Março de 2004, Publicada no Informativo Municipal, N° 173, Período de 16 a 31 Março de 2004.

LEI N° 738, DE 24 DE MARÇO DE 2004

(Autoria do Projeto de Lei: Vereador Robson
Nei Renier Capobianco)

- Dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal, pré-parto, parto e pós-parto nos Hospitais e Clínicas contratados ou conveniados ao SUS -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído no Município de Visconde do Rio Branco o direito de a gestante ter um ou uma acompanhante, de sua escolha, durante o pré-natal, pré-parto, parto e pós-parto nos hospitais e clínicas da rede contratada ou conveniada ao SUS, no Município, auxiliando na redução da ansiedade e stress da gestante.

Parágrafo Único - O acompanhante será devidamente identificado (a) para que sejam resguardadas as condições de segurança interna

da maternidade.

Art. 2° - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde a divulgação deste direito em toda rede conveniada ou contratada pelo SUS.

Art. 3° - Cabe às instituições de saúde estimular a equipe multiprofissional a ter atitudes coerentes, possibilitando a presença de um(a) acompanhante que confira à mulher suporte emocional durante o processo de gestação, pré-natal, pré-parto, parto e pós-parto estimulando assim a interação entre trinômio mãe-filho-pai ou família.

Art. 4° - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor num prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 24 de março de 2004.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal